



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUCAO Nº01/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Alessandra Guedes, institui na Cidade São Paulo o Prêmio Comunicação Digital de Bairros da Cidade de São Paulo - "Prêmio Mídia SP" - a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** com a ressalva de que a propositura só poderá ser aprovada em Plenário a partir de 2025. Segue com a apresentação de um substitutivo, apenas para adaptar o texto às regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposta em tela é uma iniciativa que visa reconhecer anualmente o trabalho importante realizado por profissionais qualificados e empresas responsáveis pelos perfis e contas digitais que desempenham relevante papel na prestação de serviço de interesse público com informações verídicas das ocorrências, notícias, alertas postados nas páginas digitais dos bairros e regiões onde reúnem milhares de seguidores.

O "PRÊMIO MÍDIA SP" consiste no reconhecimento por meio de certificação a ser concedido anualmente em evento a ser realizado na Câmara Municipal de São Paulo aos perfis de bairros, contas digitais nas mídias e redes sociais regionais vinculados a um CNPJ.

O reconhecimento se dará por indicação via menção do nome dos perfis e contas digitais dos bairros com um número significativo de seguidores a ser feito no site da Câmara por cidadãos paulistanos que os elegerão conforme edital a ser publicado a cada edição, será instituída uma comissão organizadora anualmente definida pela Mesa Diretora, a qual será responsável pelo processo de elaboração do edital, da seleção, do reconhecimento, da certificação e da realização do evento.

Haja vistas que, por ser ano eleitoral, a análise da propositura tem que ser feita também em face do quanto disposto na Lei Eleitoral – Lei Federal nº 9.504/97, e suas alterações posteriores. Nesse aspecto, versa a Lei Federal nº 9.504/97, em seu art. 23, § 5º que ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bens como troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em